



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 1.199/2024
DE 04 DE ABRIL DE 2024

Altera o artigo 53, da Lei nº 810/2015, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Criação e funcionamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, do Funcionamento do Conselho Tutelar e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, Estado de Sergipe, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 53, da Lei nº 810/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53 – No exercício da função, será garantido ao Conselheiro Tutelar a remuneração referente a 04 (quatro) salários mínimos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2024.


ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO

Prefeito Municipal